

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) DE
GLORINHA-RS

CAPÍTULO I

Das atividades do Conselho

Art. 1- O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar, deliberar, fiscalizar e normatizar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar, de ensino fundamental, creches e entidades filantrópicas mantidas pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009 (diretrizes da alimentação escolar: o emprego da alimentação saudável e adequada, a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, a participação da comunidade no controle social, o apoio ao desenvolvimento sustentável e o direito à alimentação escolar);
- II - Zelar pela quantidade e qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênico-sanitárias bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- III- analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio parecer conclusivo;
- IV- analisar a prestação de contas do gestor, e emitir Parecer Conclusivo, aprovando ou reprovando, acerca da execução do Programa no SIGECON Online;
- V – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solitária de seus membros;
- VI - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- VII – elaborar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- VIII – elaborar o Regimento Interno e
- IX – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online.

No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

CAPÍTULO II

Da composição do Conselho

Art. 2- O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I- Um representante do Poder Executivo;
- II- Dois representantes dentre os trabalhadores na área de educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;
- III- Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata e
- IV- Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§2º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 04(quatro) anos, podendo ser renovado, de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

§3º - Os representantes referidos nesse artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§5º - Declarado extinto o mandato, o presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal a substituição para que proceda à nomeação por ato legal.

§6º - Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

§7º - Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§ 10º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Art. 3 - O exercício de mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO III Das atribuições do Presidente

Art. 4 – São atribuições do Presidente:

- I- Coordenar as atividades do Conselho;
- II- Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III- Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV- Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V- Determinar a verificação da presença;
- VI- Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- VII- Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII- Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX- Colocar as matérias em discussão e votação;
- X- Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI- Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII- Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII- Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV- Registrar os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
- XV- Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI- Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII- Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII- Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relação;
- XIX- Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XX- Conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XXI- Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII- Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno que julgar necessária.

Art. 5 - O Vice- Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 04 (quatro) anos que poderá ser renovado.

Parágrafo Único – O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV Dos membros do Conselho

Art. 6 - Compete aos membros do Conselho:

- I- Participar de todas as reuniões;
- II- Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III- Apresentar proposições, requerimento, moções e questões de ordem;
- IV- Comparecer as reuniões na hora pré-fixada;

- V- Desempenhar as funções para as quais foi designado;
- VI- Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII- Obedecer as normas regimentais;
- VIII- Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX- Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X- Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI- Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 7 - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificar, a 02(duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§2º - Declarando extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao segmento representado correspondente para que se proceda ao preenchimento da vaga.

§3º - A substituição será oficiada ao Prefeito Municipal para que se proceda à nomeação por ato legal.

CAPÍTULO V

Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 8 - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado, em votação, pelos conselheiros, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I- Secretariar as reuniões do Conselho;
- II- Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III- Preparar a pauta das reuniões;
- IV- Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- V- Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI- Recolher as proposições apresentadas pelos Membros do Conselho;
- VII- Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- VIII- Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- IX- Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art. 9 - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão públicas e realizadas normalmente na sede do órgão de educação da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 10 - As reuniões serão:

- I- Ordinárias, em data a ser fixada pelo Presidente;
- II- Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante presença de pelo menos um terço de seus membros efetivos;
- III- A reunião ordinária do mês de março (até 31/03) será destinada à análise da prestação de contas do Município.
- IV- As reuniões serão no mínimo trimestrais.

Art. 11 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros.

§1º - Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 15 (quinze) minutos a composição do número legal.

§2º – Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, no caso específico de visita as escolas, a mesma será realizada com o número de membros presentes.

Art. 12 - Na ausência do membro titular, o suplente tem direito a voz e voto.

Art. 13 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões com direito à voz no tempo máximo de 05 (cinco) minutos, mas sem direito a voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimento e informações.

CAPÍTULO VII Da Ordem dos Trabalhos

Art. 14 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I- Assinatura da abertura da ata;
- II- Expediente;
- III- Comunicação do Presidente;
- IV- Ordem do dia;
- V- Pauta do dia.

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art.15 - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art.16 - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como a execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VIII Das Discussões

Art. 17 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

Art.18 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Art. 19 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 20 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento e votação.

CAPÍTULO IX Das Votações

Art. 21 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 22 - As votações serão nominais.

§1º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 23 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declara quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

CAPÍTULO X Das Decisões

Art. 24 - As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo a presidente apenas o voto de desempate.

Art. 25 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XI Das Atas

Art. 26 - A ata é um resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º. As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 27 – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII Disposições Finais

Art. 28 – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 29 – Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Glorinha, 19 de setembro de 2023.

